



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.436

De 18 de março de 2010

PROJETO DE LEI N.º 03/10-L,

De 15 de janeiro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3367 de 08/03/10.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PT)

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei nº 2.132, de 19/04/1993, que “Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.132, de 19/04/1993, que “Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

Parágrafo Único. Gozam das mesmas prerrogativas previstas neste artigo os veículos com chapa oficial de qualquer serviço público, bem como os veículos de portadores de necessidades especiais, devidamente identificados, nos termos da Legislação Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/03/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 18 de março de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 08/03/2010.**

/lco.-